

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O **Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima (Escola Secundária de Ponte de Lima)**, 1º outorgante, com o número de pessoa coletiva 600075168, com sede na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 Ponte de Lima e a **Câmara Municipal de Ponte de Lima (SIG Ponte de Lima e Águas e Resíduos Sólidos)**, 2º outorgante, com o número de pessoa coletiva 506811913, com sede em Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, celebram entre si o presente protocolo de colaboração no sentido de possibilitar que os alunos que se encontram a realizar o Curso Profissional de Técnico de Gestão do Ambiente, ao abrigo do Decreto-Lei 74/2004, de 26 de Março e da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro, nas instalações do primeiro outorgante, possam realizar a componente prática em contexto de trabalho (Formação em Contexto de Trabalho, vulgo estágio) nas instalações do 2º outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer entre as duas entidades os procedimentos a desenvolver durante a formação prática a desenvolver em contexto real de trabalho (Formação em Contexto de Trabalho). A natureza e as características desta formação prática serão definidas posteriormente em função do perfil dos formandos e dos interesses do 2º outorgante, adequando-se, todavia, à natureza do Curso frequentado pelos formandos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Formação em Contexto de Trabalho visa a prossecução dos seguintes objetivos para os formandos:

- Promover um primeiro contacto com o mundo do trabalho, proporcionando experiências de carácter sócio-profissional, de modo a facilitar a sua integração;
- Observar o quotidiano de uma empresa/instituição conduzindo os formandos à análise e reflexão sobre práticas de trabalho e organização;
- Desenvolver o espírito crítico, o sentido de responsabilidade, de cooperação e de autonomia na execução das tarefas que lhe forem confiadas;
- Desenvolver e consolidar os conhecimentos e as competências profissionais adquiridas durante o curso, na execução de múltiplas tarefas.
- Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista a criação das condições que possibilitem uma rápida inserção do formando na empresa/instituição e a superação das dificuldades que possam surgir:

- a) A Escola Secundária de Ponte de Lima designará um professor supervisor que acompanhará o processo de inserção do formando na empresa/instituição.
- b) A empresa/instituição, onde o formando irá realizar o respetivo estágio, indicará um responsável que terá como principal função a de acompanhar o estagiário no seu processo de integração na empresa/instituição, controlar a respetiva assiduidade e contribuir para a avaliação final do formando.

CLÁUSULA QUARTA

O local de estágio será o das instalações do 2º outorgante. O estágio terá a duração de 600 horas.

CLÁUSULA QUINTA

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a seguinte tipologia:

- a articulação entre o primeiro e segundo outorgantes é estabelecida pelo diretor de curso;
- a elaboração do plano de estágio, bem como o seu acompanhamento e execução, será efetuada em colaboração estreita entre os outorgantes;
- a avaliação do desempenho dos alunos estagiários será efetuada em colaboração estreita entre os outorgantes;
- os outorgantes em conjunto, assegurarão as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;
- o segundo outorgante designará um monitor e assegurará o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do estágio;
- o segundo outorgante atribuirá ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de estágio e controlará a assiduidade do aluno formando.

CLÁUSULA SEXTA

Compete ao primeiro outorgante:

- a assunção dos encargos resultantes da realização do seguro de acidentes pessoais (obrigatório) contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da formação em contexto real de trabalho.
- desencadear o processo de avaliação do formando e proceder à respetiva certificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A colaboração da empresa/instituição na concretização do estágio não contempla quaisquer encargos ou pagamento de remunerações aos formandos ou à Segurança Social, nem implica a obrigação de assegurar a continuação do formando para além do período de estágio. Todavia, a empresa/instituição compromete-se a:

- criar as condições para que o estágio a realizar pelo formando resulte numa mais valia ao nível da sua formação e possibilite a aquisição de algumas ferramentas que potenciem a sua inserção no mercado de trabalho.
- a realizar o controlo da assiduidade do estagiário.
- a contribuir para o processo de avaliação do mesmo.

Todos os trabalhos eventualmente desenvolvidos no âmbito deste protocolo serão propriedade do segundo outorgante, podendo a Escola e o formando ficar com uma cópia para uso interno ou para arquivo.

CLÁUSULA OITAVA

Outras questões omissas neste protocolo de colaboração serão resolvidas, caso a caso, entre os responsáveis das partes agora contratantes.

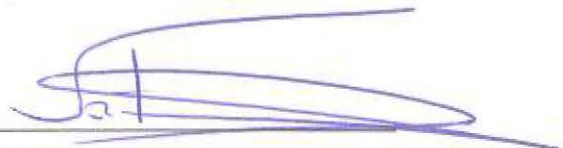
Ponte de Lima, 03 de março de 2016

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima
Escola Secundária de Ponte de Lima



(Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo)

Câmara Municipal de Ponte de Lima (SIG Ponte de Lima)



(Victor Manuel Alves Mendes)